



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**CGC: (MF) N° 01.615.393/0001-00**

**Av. Padre Gualter Negrão n° 40 - Fone e Fax 043.454.11.03**

**CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ**

**LEI 367/2013**

**Súmula:** Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Cruzmaltina para o período de 2014-2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Cruzmaltina, para o período de 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual os seguintes Anexos:

- I - Anexo I – Regionalização
- II – Anexo II – Programas de Governo - Descrição
- III - Anexo III – Programas de Governo
- IV – Anexo IV – Ações / Metas da Administração Municipal

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**CGC: (MF) N° 01.615.393/0001-00**

**Av. Padre Gualter Negrão n° 40 - Fone e Fax 043.454.11.03**

**CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ**

b) Programa de Apoio Administrativo: voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Ente, podendo ser composto inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas.

**Art. 5º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 6º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2014-2017.

**Art. 8º** O Plano poderá ser revisto mediante projeto de lei específico.

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar o Gerente do Programa;
- III - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- IV - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- V - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições com contrário.

Paço Municipal, aos 12 dias do mês de Novembro de 2013.

**JOSÉ MARIA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**